



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

— ESTADO DE SÃO PAULO —

LEI N.º 2.153 —

de 30 de outubro de 1978.

QUE CRIA A "ZONA AZUL" NO MUNICÍPIO, EM ÁREAS ESPECIAIS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES — NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E DISCIPLINA O USO DO SOLO PÚBLICO.

IUIZ APARECIDO DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Botucatu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º — Ficam criadas no Município, nas vias e logradouros de uso do solo público, áreas denominadas "ZONA AZUL", para estacionamento de veículos automotores.

ARTIGO 2º — As vias e logradouros públicos incluídos na "Zona Azul", são consideradas áreas especiais de estacionamento, e delas o Município auferirá tarifas pelo seu uso.

§ 1º — Na área delimitada pelo sistema implantado na "ZONA AZUL", o uso do solo público obedecerá tarifa específica, tarifa para uso do solo público de veículos automotores nas áreas denominadas da "ZONA AZUL", e se fará nos dias e horários fixados em placas de sinalização próprias, conforme expressa o critério de horários e tarifas no artigo 3º, desta lei, considerando-se infração o não pagamento da respectiva tarifa.

§ 2º — O período máximo de estacionamento contínuo poderá ser de até 2 (duas) horas, vedada a sua prorrogação.

§ 3º — O veículo que exceder o período de estacionamento contínuo estabelecido no parágrafo anterior, ou se o proprietário ou preposto deixar de pagar a tarifa fixada no artigo 3º e seus respectivos parágrafos, será considerado como "veículo estacionado em local proibido", e, pela infração, serão aplicadas as penalidades previstas nesta Lei, concomitante com o disposto nos artigos 104 e 110 da Lei Federal nº 5.108, de 21 de setembro de 1.966.

ARTIGO 3º — O estacionamento de veículos permitido pelo artigo 1º, será regulamentado por Decreto, pelo Executivo, que determinará a forma do registro de tempo de duração do estacionamento, fiscalização, pagamento da tarifa e a respectiva demarcação das vias e logradouros públicos para implantação da "ZONA AZUL".

§ 1º — Até 31 de Março de 1.979, a tarifa para cada hora de estacionamento, será fixada em Cr\$ 2,00 (dois cruzeiros), ouvido o Conselho Interministerial de Preços, de acordo com o Decreto 79.706, de 18 de maio de 1.977, artigo 2º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

— ESTADO DE SÃO PAULO —

LEI N.º 2.153 —

de 30 de outubro de 1978.

§ 2º - Para manter o equilíbrio econômico e financeiro do serviço, o Executivo baixará o respectivo Decreto para ajustar o preço da tarifa.

ARTIGO 4º - O estacionamento da "ZONA AZUL" será obrigatoriamente / pago no período compreendido entre 8:00 e 18:00 horas, de segunda a sexta-feira e entre 8:00 e 12:00 horas, aos sábados.

§ 1º - Nos domingos e feriados, a utilização do solo público / em vias e logradouros não será pago.

§ 2º - O dispositivo deste artigo não será aplicado aos moto- / ristas e prepostos nos seus respectivos pontos de ta- / xis, nem quanto a horários de carga e descarga previs- / tos pela legislação vigente.

ARTIGO 5º - A infringência desta lei responsabilizará o proprietá- / rio ou preposto do veículo, ao pagamento da multa correspondente a / 10% (dez por cento) da VP-Valor Padrão vigente no Município à época da infração.

ARTIGO 6º - Do total arrecadado das tarifas e multas, pelo uso do / solo público, objeto desta Lei, 40% (quarenta por cento), será des- / tinado a Comissão Municipal de Trânsito para manutenção, e melhoria de serviços, e 60% (sessenta por cento) será destinado à Guarda Mi- / rim de Botucatu.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Executivo regulamentará, a seu critério, a épo- / ca da distribuição da verba arrecadada e prevista no presente arti- / go, dentro do exercício financeiro, devendo ser enviado ao Legisla- / tivo, ao final de cada exercício, balanço correspondente à aplica- / ção do total arrecadado e sua distribuição.

ARTIGO 7º - Para a fiscalização do serviço criado por esta Lei, po- / derá o Executivo celebrar convênio com entidades públicas e de natu- / reza privada, "ad referendum" da Câmara.

ARTIGO 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão / a conta da dotação orçamentária 3140.00 - Encargos Diversos na uni- / dade "Comissão Municipal de Trânsito", suplementada se necessário.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re- / vogadas as disposições em contrário.

Botucatu, 30 de outubro de 1.978.

ILUIZ APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Seção de Secretaria e Expediente e no Quadro de Publi- / cações da Prefeitura Municipal de Botucatu, aos 30 de outubro de / 1978, 123º ano de fundação de Botucatu. O CHEFE DA SEÇÃO DE SECRETA- / RIA E EXPEDIENTE, SUBSTITUTO,

MARIA JOSÉ DE LIMA ROSOLEN